

Processo nº 531014/2016

Interessado: Fausto Scholl

Relatora: Juliane da Silva Santana - ECOTRÓPICA

Revisor: Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT

Advogado: Ronilson Rondon Barbosa - OAB/MT 6.764

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 275/2023

Auto Infração nº 0047-E de 25/08/2016. Por construir sem critérios técnicos, barramento no córrego Curicaca causando carregamento de material particulado no corpo hídrico; por operar 06 (seis) pivôs de irrigação sem licenciamento ambiental do órgão competente; por deixar de atender aos itens 1 e 3 da notificação nº 2123/2015; por deixar de atender parcialmente o item 1 e integralmente o item 2 da notificação nº 3125/2014. Decisão Administrativa nº 426/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que seja anulado o auto de infração e a retificação dos valores das multas aplicadas pela decisão administrativa. Voto da Relatora retificado oralmente pelo representante da ECOTRÓPICA presente na reunião: deixou de acolher a preliminar de prescrição e manteve a multa referente ao item 1 da Decisão Administrativa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Exclusão do item 2, referente aos pivôs, tendo em vista as outorgas apresentadas. Exclusão dos itens 3 e 4, pois as exigências da Notificação foram atendidas. Voto Revisor: divergiu do Relator tão somente quanto ao montante pecuniário fixado no item 1 da autuação e votou pela aplicação da multa para o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), seguindo-o quanto aos demais itens. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor, para fixar a multa do item 1 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, excluindo os itens 2, 3 e 4 da Decisão Administrativa. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 554ae32f

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar